



PROCESSO N° : 2018/38970/00085 (III Volumes)
INTERESSADO : AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO/ATS
ASSUNTO : Monitoramento e Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano e Esgotamentos Sanitários.
FAVORECIDO : CONÁGUA AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº 01.615.998/0001-00.
VALOR TOTAL : R\$ 2.955.975,40 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)
FONTE DE RECURSOS : 0240 (Recursos Próprios)

RELATÓRIO DE AUDITORIA CGE 2/2019/SUGACI SGD N° 2019/09049/010689

I. INTRODUÇÃO

Trata o presente Relatório da manifestação formal desta Controladoria sobre a solicitação do **Ministério Público Estadual/MPE**, que trata de denúncia apresentada em 20/08/2019, sobre a afirmação que a vencedora do Pregão Eletrônico nº 034/2019 que visou a contratação de empresa especializada para serviços de análises laboratoriais de parâmetros físicos, químicos, biológicos, tóxicos e radioativos de amostras de água para consumo humano e esgotos sanitários, nos municípios sob responsabilidade da Agência Tocantinense de Saneamento/ATS, estaria descumprindo as exigências do edital, precisamente na subcontratação de parte dos serviços e quanto a exigência do item nº 4.1.3, que trata da retirada, transporte e entrega dos kits no laboratório, por fim, faz afirmação que leva a suspeita de ter havido possível direcionamento do certame.

À análise iniciou-se com a verificação do procedimento licitatório, identificando-se os atos praticados no Termo de Referência e da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, estão em cumprimento com a exigência contida na Lei nº 10.520/2015, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 2.434/2005.

Ressalta-se, que à análise teve por base o Edital e as proposta apresentadas pelas empresas. Nessa fase, a equipe da Controladoria analisou as impugnações ao Edital e buscou apurar se a qualificação técnica foi cumprida, também a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal. Observamos também, toda a fase referente à contratação e por fim, a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

II. ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2019

Iniciamos com à análise do **processo nº 2018/38970/00085 que se refere ao Pregão Eletrônico nº 034/2019**, no qual identificamos que a Pasta contratante acostou às fls. 27/50, 03 (três) cotações de preços que foram materializadas no mapa de apuração de preços de mercado às fls. 51, onde foi destacado o preço médio sobre os valores praticados no





mercado no valor de **R\$ 2.955.964,20** (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Observa-se, o Edital, às fls. 170 a 213, onde estabelece os critérios para a licitação, dele podemos extrair o seguinte:

- a. Modalidade: Pregão Eletrônico;
- a. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 2.434/2005;
- b. Critério de Julgamento: Menor Preço;
- c. Forma de Execução da Licitação: Eletrônico;
- d. Modo de Disputa: Aberto;
- e. Orçamento estimado: R\$ **2.955.964,20** (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos);
- f. Serviço contínuo: Sim;
- g. Indicação da fonte de recursos: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária: 38.970.17.512.1151.4115, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte Detalhada: 0240666666, ND nº 2019DD00120, às fls.52 e Declaração de 2019, às fls. 53 dos autos.

Foi realizada à análise pela Procuradoria-Geral do Estado/PGE, da minuta do Edital e do Contrato, em cumprimento a Lei Federal nº 10.520/2002 e ao art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, conforme PARECER “SCE” Nº 167/2019, às fls. 130 a 138, que conclui o seguinte:

“Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do feito, desde que atendidas previamente todas as recomendações constantes no corpo desta peça opinativa”.

É importante frisar que os avisos de licitação do Pregão Eletrônico nº 034/2019 foram publicados no Diário Oficial do Estado – DOE, às fls. 218, Diário Oficial da União – DOU, às fls. 219 e em jornais de grande circulação, às fls. 217.

Observa-se que em cumprimento a Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, foi lançada a 1ª fase deste processo no SICAP – LCO.

Verificou-se que as empresas Araxá Ambiental Ltda. (Bioética Ambiental) e Microlab Laboratório de Análises Microbiológicas e Ambientais EIRELI solicitaram esclarecimentos do Edital nº 034/2019 referente aos itens 4.1.3 – Da retirada, transporte e entrega dos kits no laboratório, 4.2 – Das análises laboratoriais, 14.7.1 e 21 – Da subcontratação, às fls. 226/235. Os questionamentos foram devidamente respondidos conforme às fls. 237/238 e 246/247.

A empresa Araxá Ambiental Ltda. (Bioética Ambiental), protocolou em 05 de julho de 2019, impugnação ao Edital de Licitação, reforçando o pedido de esclarecimento sobre o item 21 – Da Subcontratação, afirmando que não existe laboratório nas regiões de Palmas, Araguaína e Gurupi capazes de executar todas as análises do edital, sem necessidade de subcontratação, pedindo a imediata suspensão do Pregão, às fls. 253/260.





A impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa, analisada pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e negado provimento, às fls. 272/281.

As empresas que participaram da licitação apresentaram as respectivas propostas, às fls. 306:

1. GHS Indústria e Serviços Ltda. – **R\$ 868.000,00** (oitocentos e sessenta e oito mil reais), houve um erro de digitação, o valor a ser lançado deveria ter sido **R\$ 8.680.000,00** (oito milhões, seiscentos e oitenta mil reais), às fls. 307;
1. Conágua Ambiental Ltda. – **R\$ 3.220.600,00** (três milhões, duzentos e vinte mil e seiscentos reais);
2. Tapajós Ambiental Ltda. – **R\$ 3.400.000,00** (três milhões e quatrocentos mil reais);
3. Microlab Laboratório de Análises Microbiológicas e Ambientais EIRELI **R\$ 3.776.505,00** (três milhões, setecentos e setenta e seis mil e quinhentos e cinco reais);
4. Araxá Ambiental Ltda – **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil).

Apesar das empresas acima terem cadastrado suas propostas de preços previamente no endereço eletrônico, iniciada a fase de lances, apenas a empresa Conágua Ambiental Ltda. concedeu desconto na proposta anteriormente apresentada, ficando o valor de **R\$ 2.955.999,30** (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), aceito pela pregoeira, às fls. 309.

A empresa Conágua Ambiental Ltda. enviou documentos em atendimento ao item 14, subitem 14.3 do edital, sendo habilitada no certame, às fls. 318/384. Devidamente habilitada à empresa apresentou a proposta de preços, às fls. 313/317, sendo considerada vencedora.

A ata de realização do Pregão Eletrônico nº 034/2019, encontra-se acostada nos autos às fls. 388/392.

A empresa Microlab Laboratório de Análises Microbiológicas e Ambientais EIRELI – EPP, lançou no comprasnet, Recurso Administrativo contra decisão que manteve a empresa Conágua Ambiental Ltda. como vencedora do certame, segundo ela, ignorando o edital e o pleito de esclarecimento feito pela recorrente, às fls. 396/398.

A empresa declarada vencedora apresentou às Contrarrazões, às fls. 434/436, à análise do recurso e a manifestação do Gestor do Órgão, às fls. 439/441, foi analisado também pela Procuradoria-Geral do Estado por meio do PARECER “SCE” Nº 279/2017, de 01 de agosto de 2019, às fls. 439/457, que subsidiou a decisão da Superintendência de Compras e Central de Licitação – SCCL, que decidiu pelo **improvemento** do Recurso Administrativo e manteve a classificação da empresa Conágua Ambiental Ltda. para o Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 034/2019, conforme DECISÃO FINAL SCCL Nº 037/2019, às 458/460.





O Resultado do Julgamento foi publicado em 13 de agosto de 2019, às fls. 482, e o objeto foi devidamente homologado e adjudicado em 20 de agosto de 2019, às fls. 485.

III. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2019

A formalização do Contrato nº. 018/2019, às fls. 487/491, no valor de **R\$ 2.955.975,40** (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) ocorreu em **20 de agosto de 2019**, o qual se fundamenta na Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 2.434/2005, vinculando-se, ainda, ao Edital e seus Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/2019, entre a Agência Tocantinense de Saneamento - ATS e a Conágua Ambiental Ltda., o extrato foi publicado em **23/09/2019**, em descumprimento ao parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às fls.495.

Foi publicada no DOE nº 5.447, de 23 de setembro de 2019, às fls. 494/495, a PORTARIA nº 586/2019/GAPRES, de 16 de setembro de 2019, na qual designa os servidores para exercerem o encargo de fiscal do Contrato nº 018/2019, conforme relação a seguir: Domingos da Silva Cardoso, Matrícula: 11160039, Gestor do Contrato; Eloídes Cordeiro de Souza, Matrícula: 11612533, Fiscal Técnico do Contrato e Yuri Lucas Barreto Fernandes, Matrícula: 11680512, Fiscal Administrativo do Contrato.

Na sequência, a empresa apresentou os laboratórios em funcionamento em Araguaína, Palmas e Gurupi, em 23/09/2019, que visa atender à exigência contida no item 4.1.3 do Termo de Referência, às fls. 496/521, em conformidade com o Contrato nº 018/2019, segundo o PARECER TÉCNICO, às fls. 523 dos autos.

Após, foi emitida a Ordem de Serviços em 03 de outubro de 2019, publicada no DOE nº 5.458, de 08/10/2019, às fls. 526, todavia há que se registrar que nos autos não se vislumbrou anuência formal da empresa no corpo da referida ordem de serviços ou em documento equivalente.

IV. ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA 16674/2019 – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MPE

Tendo em vista a Notícia de Fato nº 2019.0005273 que trata de denúncia apresentada sob o protocolo nº 07010296386201993, por Cibele Machado, na qual é feita a afirmação que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 034/2019, estaria descumprindo as exigências do edital, precisamente na subcontratação de parte dos serviços e quanto à exigência de no item 4.1.3, que trata da retirada, transporte e entrega dos kits no laboratório, por fim faz afirmação que leva suspeita de ter havido possível direcionamento do certame, o Ministério Público Estadual, solicita apreciação e manifestação conclusivamente desta Controladoria sobre o denunciado, o que tentaremos demonstrar a seguir, especificamente sobre os pontos mencionados, obedecendo a mesma ordem da diligência:





1. A empresa contratada para o serviço no referido certame vem exercendo de acordo com o estabelecido no edital?
 1. Está havendo a subcontratação total ou parcial dos serviços?
 2. O item 4.1.3 do edital que trata da retirada, transporte e entrega dos kits no laboratório está sendo observado na fase de execução dos trabalhos?
 3. Há indícios de direcionamento na contratação?

V. TERMO DE DECLARAÇÕES

Às 16h00min, do dia 22 de novembro de 2019, nesta cidade de Palmas/TO, na sala de reuniões na sede da Controladoria-Geral do Estado/CGE, onde presentes se encontravam: Maria Alice Vieira Labres, Sergivan Sales de Brito e Vinícius Albuquerque Leite, servidores lotados na Gerência de Auditoria em Políticas de Infraestrutura e Sustentabilidade/GAPIS designados para realizarem procedimento de fiscalização no âmbito da Agência Tocantinense de Saneamento-ATS através da Portaria CGE nº 292/2019/GABSEC, de 30 de outubro de 2019 (DOE nº 5.475), compareceu a senhora: Eloídes Cordeiro de Souza (em atendimento a convocação através do OFÍCIO CGE Nº 1144-2019 GABSEC, 21 de novembro de 2019), servidora, designada como fiscal do contrato nº 18/2019, inquirida pela comissão de fiscalização, na intenção de exaurir questionamentos advindos da diligência do Ministério Público, explicitou que:

1) A empresa contratada para o serviço no referido certame vem exercendo de acordo com o estabelecido no edital?

A Sra. Eloídes informou que **(01)** o processo iniciou-se em 2018 e que foi designada como fiscal do contrato em 2019. Informou **(04)**, também, que visitou a estrutura da empresa no município de Palmas e que, a seu ver, atende as necessidades para a realização de todas as análises expostas no contrato. A servidora também relatou **(06)** que existem parâmetros mais complexos (análises de rádio 226 e 228, alfa e beta) e que a empresa embora tenha a estrutura nas cidades citadas, possui sede no município de Goiânia/GO e que não sabe informar se esses mais complexos são realizados nos laboratórios da empresa no Tocantins ou se são encaminhados a sede da Empresa. Em uma outra pergunta **(09)**, a Sra. Eloídes afirmou que não havia, dentro da análise prévia enviada pela empresa, resultados dos parâmetros de rádio 226 e 228, alfa e beta. Questionada sobre a periodicidade das análises referentes à Rádio 226, 228, alfa e beta **(16)**, a servidora informou que são realizadas semestralmente e que acredita que será realizada na medição que acontecerá no mês de dezembro.

2) Está havendo a subcontratação total ou parcial dos serviços?

A inquirida respondeu que a empresa realiza todo o serviço contratado, e que há um documento que mostra a solicitação para que a empresa vencedora pudesse ter condições de realizar o serviço todo, por entender que se trata de água para consumo humano e que a fiscalização direta é a melhor forma para evitar possíveis problemas. Em um outro questionamento **(14)**, a inquirida afirmou que não tem certeza se as análises mais complexas são realizadas no Estado do Tocantins.

3) O item 4.1.3 do edital que trata da retirada, transporte e entrega dos kits no laboratório está sendo observado na fase de execução dos trabalhos?





A servidora informou que a captação, o transporte, e retirada e entrega dos KITS das amostras são de responsabilidade da ATS, ficando a logística por responsabilidade pelos gerentes de polos e laboratórios regionais, e que quando há um operador ou um motorista novo, se houver necessidades há a colaboração dos servidores mais antigos e em casos específicos da própria Sra. Eloídes.

4) Há indícios de direcionamento na contratação?

A Sra. Eloídes foi demandada acerca da restrição de competitividade advinda das análises de rádio 226 e 228, alfa e beta (13), replicando que na sua opinião não restringe, e que não participou da elaboração mas que crê conforme dito que foi um mecanismo para resguardar a qualidade do serviço prestado no que se refere ao consumo de água pela população.

VI. DOCUMENTOS ADVINDOS DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO (ATS)

Aos dias 27 de novembro de 2019, a Agência Tocantinense de Saneamento encaminhou o OFÍCIO Nº 1000/GABPRESS ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, com o teor de envio de documentos. Anexados a este ofício, encontram-se:

1. Ofício de número 2019/045, enviado à ATS, referente à medição do mês de outubro de 2019, informando a entrega de todos os serviços executados em outubro de 2019;
1. Documento formal de envio de medição, expedido pela ATS, indicando análises laboratoriais de parâmetros físicos, químicos, biológicos, tóxicos e radioativos de amostras de água para consumo humano e esgotos sanitários, nos municípios sob responsabilidade da Agência Tocantinense de Saneamento;
2. Declaração de aptidão para realizar ensaios de radioatividade, redigido pela empresa CONÁGUA, informando que está habilitada para realizar ensaios para a determinação de radioatividade e agrotóxicos;
3. Certificado de Reconhecimento, emitido pelo Órgão Estadual competente, em questão o Estado de Goiás, atendido aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 (NÍVEL A);
4. Alvará de Licença Municipal, emitido pela prefeitura de Goiânia;
5. Certificado de Acreditação, expedido pelo INMETRO, nº CRL 0239, expressando, formalmente, conformidade aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005;
6. Alvará de Autorização Sanitária Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com a validade até o dia 31 de dezembro de 2019. Este documento não foi relatado em ofício.

No referido ofício em apreço, evidencia-se que todos os documentos foram expedidos pelo Estado de Goiás ou a Prefeitura de Goiânia, salvo Certificado de Acreditação expedido pelo INMETRO.





VII. SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO DE OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

A Controladoria-Geral não possui servidores com competência para realizar visita técnica ao laboratório da empresa contratada em Palmas com intuito de certificar e emitir laudo atestando se a mesma possui capacidade, técnica e estrutural em equipamentos no referido laboratório, para realização das análises especificamente nos elementos químicos Rádio 226 e Rádio 228, alfa e beta, em água para consumo humano/saneamento, sendo que consideramos esse procedimento (visita técnica) primordial para ajudar a elucidar os questionamentos apresentados pelo Ministério Público, sendo assim, optou-se por solicitar apoio técnico (servidores competentes) de outros órgãos/entidades do Poder Público Estadual, sendo emitidos os seguintes ofícios:

a) **OFÍCIO CGE Nº 1192/2019/GABSEC**, de 06 de dezembro de 2019, para Agência Tocantinense de Regulamento/ATR, no qual solicita a disponibilização de profissional competente para realização de visita técnica ao laboratório da empresa CONAGUA, com sede no endereço: Quadra 206 Sul, Alameda 06, QD 28 - Plano Diretor Sul – CEP 77.020-522, com o intuito de certificar e emitir laudo atestando se a empresa em questão possui capacidade, técnica e estrutural em equipamentos no referido laboratório, para realização das análises especificamente nos elementos químicos Rádio 226 e Rádio 228, alfa e beta, em água para consumo humano/saneamento.

Resposta da ATR: através do OFÍCIO Nº 256/2019/PRES/ATR, de 10 de dezembro de 2019, a referida Agência alega incompetência para realizar os procedimentos de certificação solicitados devido aos óbices legais e regimentais que disciplinam a ATR, não obstante, independente do art. 4º, IV da Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, que compete a ATR a regulação de serviços públicos prestados no Estado do Tocantins, em convênio ou contrato, na área de saneamento, esta Controladoria solicitou apenas um técnico competente dos quadros da ATR para certificar e emitir um laudo específico.

b) **OFÍCIO CGE Nº 1203/2019/GABSEC**, de 11 de dezembro de 2019, para Secretaria de Estado da Saúde/SES, no qual também solicita apoio técnico específico em análise de água para consumo/saneamento.

Resposta da SES: até o encerramento do presente relatório não obtivemos resposta da Secretaria da Saúde conforme Relatório SGD anexo.

VIII - CONCLUSÃO

Com essas informações encerramos o presente Relatório, buscando subsidiar o Ministério Público Estadual, o qual solicita apreciação e manifestação conclusivamente desta Controladoria-Geral sobre os pontos a seguir:

1. A empresa contratada para o serviço no referido certame vem exercendo de acordo com o estabelecido no edital?





Resposta: A empresa contratada vem exercendo de acordo com o estabelecido no edital, isto com base no que foi apurado neste relatório, apurado mediante Termo de Declarações da Sra. Eloídes Cordeiro de Souza e documentos advindos da Agência Tocantinense de Saneamento.

Esta comissão tentou ainda realizar visita técnica na sede do laboratório da empresa contratada, não obstante, nossas tentativas foram frustradas, como exposto no item VII.

2. Está havendo a subcontratação total ou parcial dos serviços?

Resposta: Não há indícios de subcontratação total ou parcial dos serviços, observados exclusivamente, a documentação analisada e o depoimento da Fiscal Técnica do Contrato, a Sra. Eloídes Cordeiro de Souza.

3. O item 4.1.3 do edital que trata da retirada, transporte e entrega dos kits no laboratório está sendo observado na fase de execução dos trabalhos?

Resposta: Esta comissão não chegou a verificar *in loco* se a retirada, transporte e entrega dos kits no laboratório está sendo observado na fase de execução dos trabalhos, mas a Fiscal Técnica do Contrato nº 18/2019, a senhora Eloídes Cordeiro de Souza (mediante oitiva) informou que a captação, o transporte, e retirada e entrega dos KITS das amostras são de responsabilidade da ATS, ficando a logística por responsabilidade pelos gerentes de Polos e laboratórios regionais, e que quando há um operador ou um motorista novo, se houver necessidades há a colaboração dos servidores mais antigos e em casos específicos da própria Sra. Eloídes. Portanto, conforme relatado, o item 4.1.3 do edital é observado pela Agência Tocantinense de Saneamento.

4. Há indícios de direcionamento na contratação?

Resposta: Com fundamento no que foi apurado até então e mediante Termo de Declarações da Sra. Eloídes Cordeiro de Souza, concluímos que não houve direcionamento na contratação.

Diante do exposto, esta Controladoria-Geral se coloca, mais uma vez, a inteira disposição do Ministério Público Estadual/MPE para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário no sentido de ajudar na elucidação dos fatos em comento.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 24 dias do mês de dezembro de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Alcimar Araújo Milhomem

Analista/Assessor de Controle Interno

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Maria Alice Vieira Labres

Analista/Supervisora de Controle Interno





ASSINADO ELETRONICAMENTE

Vinicius Albuquerque Leite

Analista/Assessor de Controle Interno

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Sergivan Sales de Brito

Gerente de Auditoria em Políticas
de Infraestrutura e Sustentabilidade

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Eva Moreira Martins Santos

Diretor de Auditoria e Fiscalização

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Benedito Martiniano da Costa Neto

Superintendente de Gestão e de Ações de
Controle Interno

I - De acordo.

Em: 24/12/2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Secretário-Chefe





ANEXOS

1. **Processo nº 2018/38970/00085 (III Volumes);**
2. **PORTARIA CGE Nº 292/2019/ATS – DOE nº 5475 – de 01/11/2019;**
3. **OFÍCIO CGE Nº 1095/2019/GABSEC - Solicitação de Processo;**
4. **DESPACHO Nº 186/2019/GABPRES/ATS - Encaminhamento do Processo nº 2018 38970 00085;**
5. **OFÍCIO CGE Nº 1144/2019/GABSEC - Convocação de Servidor;**
6. **TERMO DE DECLARAÇÃO da Servidora Eloídes Cordeiro de Souza;**
7. **MEMORANDO GAPI CGE Nº 003/2019 – Prorrogação;**
8. **PORTARIA CGE Nº 334/2019/GABSEC – Prorrogação;**
9. **OFÍCIO Nº 1000/2019/GABPRES/ATS - Envio de Documentos;**
10. **ANEXO DO OFÍCIO Nº 1000/2019/GABPRES/ATS - Envio de documentos;**
11. **OFÍCIO CGE Nº 1192/2019/GABSEC - Solicitação de Apoio Técnico Específico em Análise de Água – ATR;**
12. **OFÍCIO Nº 256/2019 - PRESATR - Resposta ao OFÍCIO CGE Nº 1192 2019 GABSEC - Solicitação de Apoio Técnico;**
13. **OFÍCIO CGE Nº 1203/2019/GABSEC/SES - Solicitação de Apoio Técnico Específico em Análise de Água – SES;**
14. **Relatório SGD do OFÍCIO CGE Nº 1203/2019/GABSEC/SES.**

